



Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.203-900 - Fone (53)32336633  
<http://www.icb.furg.br>

## REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA COORDENADOR ADJUNTO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BACHARELADO BIÊNIO 2015-2016

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição junto aos docentes e discentes do ICB realizar-se-á nos dias 27 e 28 de agosto de 2015, e será coordenada por uma Comissão de Eleição cujos membros foram indicados pelo Conselho do ICB.

**Parágrafo Único** – O objetivo desta eleição é a indicação de nome para ocupar o cargo de Coordenador Adjunto do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Art. 2º - Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento dos docentes, composto pelos professores do quadro permanente e os professores substitutos, ambos atuantes no curso de Ciências Biológicas - Bacharelado;
- b) segmento discente, acadêmicos regularmente matriculados no curso de Ciências Biológicas - Bacharelado.

Art. 3º - A Eleição de que trata o artigo 1º será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

### TÍTULO II DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 4º - A Comissão de Eleição está composta de três membros: um representante docente, um representante Técnico Administrativo em Educação e um representante discente, sendo todos indicados pelo Conselho do ICB.

**Parágrafo Único** – Fica vetada aos docentes da Comissão de Eleição a participação como candidato a eleição, referente ao biênio 2015-2016.

Art. 5º - À Comissão de Eleição compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de Eleição a que se refere esta regulamentação;

- b) divulgar a Eleição aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos a eleição;
- d) atuar como junta apuradora;
- e) publicar os resultados da eleição

### TÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 6º** Poderão candidatar-se à eleição para o cargo de Coordenador Adjunto os docentes ativos do quadro permanente do Instituto de Ciências Biológicas da FURG.

**Art. 7º** No momento da inscrição, o candidato deve encaminhar documento endereçado à Comissão de Eleição em formulário anexo a esta norma devidamente assinado, informando o nome do candidato que tem a intenção de concorrer a Coordenador Adjunto do curso de Ciências Biológicas - Bacharelado.

**Art. 8º** A inscrição deve ser realizada através de correspondência eletrônica enviada para o endereço [ischaves@furg.br](mailto:ischaves@furg.br), até às **17h do dia 21 de agosto de 2015**.

§ 1º A inscrição dos candidatos será realizada no período de **17 de agosto a 21 de agosto de 2015**.

§ 2º A divulgação das candidaturas homologadas será realizada no dia **24 de agosto de 2015** no Prédio Administrativo do ICB, bem como no sítio eletrônico [www.icb.furg.br](http://www.icb.furg.br).

§ 3º Poderá haver impugnação a candidatos até 24h (vinte e quatro horas) após a divulgação oficial das inscrições, até o dia **25 de agosto de 2015**.

### TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

**Art. 9º** O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

**Art. 10** São participantes da eleição:

- a) os docentes, ativos, que tenham os seus nomes listados no sistema da FURG como professores de disciplina(s) do curso de Ciências Biológicas - Bacharelado no 1º e/ou 2º semestre letivo de 2014 e/ou 1º e/ou 2º semestre letivo de 2015;
- b) os discentes regularmente matriculados no curso de Ciências Biológicas - Bacharelado.

**Art. 11** O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente; e,
- b) quadro discente.

**Parágrafo Único:** Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora dos dias e horários estabelecidos.

**Art. 12** A eleição se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A eleição realizar-se-á nos dias **27 e 28 de agosto de 2015**.
- b) A eleição realizar-se-á *online* no sítio [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br);
- c) Para exercer o direito de voto, **os docentes** devem apontar o navegador para o endereço [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br) e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- d) Para exercer o direito de voto, **os discentes** devem apontar o navegador para o endereço [www.consultas.furg.br](http://www.consultas.furg.br) e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

## TÍTULO V DA CONTABILIZAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 13** A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada candidato ( $V_C$ ) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade de 1/2 para cada segmento e a definição das variáveis:

$$V_{Ci} = (PD \times V_{VDi}/V_{DE} + PE \times V_{VEi}/V_{EE}) \times 100$$

onde:

$V_{Ci}$  = percentual de votos no candidato;

$V_{VDi}$  = votos válidos do quadro docente no candidato;

$V_{VEi}$  = votos válidos do quadro discente no candidato;

$V_{DE}$  = total de aptos a votar do quadro docente;

$V_{EE}$  = total de aptos a votar do quadro discente;

$P_D = P_E$  = peso de participação de cada quadro (1/2).

**Parágrafo Único.** Em nenhuma circunstância a Comissão de Eleição poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos.

**Art. 14** O núcleo de Tecnologia da Informação elaborará um relatório que será compilado pelos membros da Comissão e resultará num mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes por segmento.

**Art. 15** Encerrada a contabilização dos votos a Comissão divulgará os resultados da Eleição no dia **31 de agosto de 2015** no mural de avisos do ICB, bem como no sítio eletrônico [www.icb.furg.br](http://www.icb.furg.br).

**Art. 16** A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da Eleição ao Conselho do ICB para homologação.

**Art. 17** Os documentos da Eleição serão enviados para a Secretaria Geral do ICB.

## **TÍTULO VI DOS RECURSOS**

**Art. 18** No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho do ICB, o qual se reunirá e decidirá, no prazo de três dias úteis.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Eleição, deverão ser arquivados pela Secretaria Geral do ICB.

**Art. 20** Fica a cargo da Comissão de Eleição resolver os casos omissos.

**Parágrafo Único** – Das decisões da Comissão de Eleição caberá recurso ao Conselho do ICB.

**Presidente da comissão eleitoral do ICB:**

Prof. Dra. Isabel Chaves

Rio Grande, 29 de julho de 2015.